



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

JUSTIFICATIVA

O presente Anteprojeto de Lei dispõe sobre o reajuste dos vencimentos e gratificações dos servidores do Quadro Efetivo do Poder Judiciário do Estado do Paraná, vinculados à Secretaria, ao Foro Judicial e aos Juizados Especiais, dos cargos de provimento em comissão e dos proventos de aposentadoria dos serventuários do foro judicial e extrajudicial, de conformidade com as tabelas constantes dos Anexos do presente Anteprojeto de Lei.

A proposta prevê o reajuste correspondente à reposição inflacionária de 9,28% (nove vírgula vinte e oito por cento), constituído pela variação percentual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, no período de 1.º de maio de 2015 a 30 de abril de 2016, e incidirá a partir de 1º de maio do ano corrente.

As tabelas de vencimentos básicos de que tratam os Anexos deste Anteprojeto substituem aqueles constantes nos Anexos III, VIII, e IX da Lei nº 16.748, de 29 de dezembro de 2010 e no Anexo I da Lei nº 17.532, de 09 de abril de 2013, recentemente alterados pela Lei nº 18.517, de 21 de julho de 2015, e refletem a política de manutenção do poder aquisitivo dos vencimentos dos servidores, mediante a reposição das perdas inflacionárias ocorridas no período de 1º de maio de 2015 a 30 de abril de 2016.

Atende-se, também, determinação contida no art. 5.º da Lei Estadual n.º 16.165, de 06 de julho de 2009, que instituiu a data de 1º de maio de cada ano como data para revisão geral anual estabelecida no inciso X do art. 27 da Constituição Estadual.

Por se tratar de mera reposição inflacionária, e em obediência ao art. 24 da Lei Estadual nº 16.748, de 29 de dezembro de 2010, o inciso II do art. 2º do Anteprojeto de Lei autoriza a incidência do mesmo índice de reajuste sobre os valores correspondentes à Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI, instituída nos termos do art. 22 da mesma lei.

A proposta prevê, ainda, o reajuste dos valores dos encargos especiais, das funções comissionadas e gratificações por encargos especiais dos servidores da Secretaria e do 1º Grau de Jurisdição; das funções privativo-policial da Assessoria Militar e Justiça Militar, e dos vencimentos básicos e dos encargos especiais dos cargos de provimento em comissão.

Ficam reajustados no mesmo percentual os proventos de aposentadoria e os benefícios de pensão concedidos com fundamento no art. 40 da Constituição Federal, dos servidores pertencentes aos Quadros do Foro Judicial que permanecem regidos pela Lei Estadual nº 11.719, de 12 de maio de 1997, e,



Estado do Paraná
PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ainda, dos proventos dos serventuários aposentados do foro extrajudicial previstos no Anexo I da Lei Estadual n.º 15.048, de 5 de abril de 2006.

O impacto orçamentário-financeiro da presente proposta corresponde a um acréscimo de despesa para o presente exercício financeiro de aproximadamente R\$00 (... reais). Para o exercício de 2017 o incremento de despesa será de aproximadamente R\$00 (..... reais) e de R\$00 (.....reais) para o exercício de 2018, suportados pelo orçamento do Tribunal de Justiça e do Fundo da Justiça - FUNJUS.

Com o presente reajuste, a despesa anual com pessoal do Poder Judiciário será de R\$00 (..... reais) para o exercício de 2016, R\$00 (..... reais) para o exercício de 2017 e de R\$00 (..... reais) para o exercício de 2018, nos termos da Informação n.º N.º - TP/OE/P/DG/DEF/DEF-DCG do Departamento Econômico e Financeiro (SEI –8.16.6000).

Nos termos do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Judiciário, relativo ao terceiro quadrimestre de 2015, a Despesa Total de Pessoal situou-se em 4,58% (quatro vírgula cinquenta e oito por cento) da Receita Corrente Líquida, portanto, abaixo do limite prudencial de 5,70% (cinco vírgula setenta por cento), conforme preceitua o artigo 22, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A presente proposta de Anteprojeto de Lei foi aprovada pelo egrégio Órgão Especial deste Tribunal de Justiça na Sessão Ordinária realizada em de de 2016.

Encontra-se em anexo a Declaração do Ordenador da Despesa, de que o aumento tem adequação com a lei orçamentária para o exercício de 2016, aprovado pela Lei Estadual nº 18.660, de 22 de dezembro de 2015, e compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA 2016-2019, aprovado pela Lei nº 18.661, de 22 de dezembro de 2015.

PAULO ROBERTO VASCONCELOS

Desembargador

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná